



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL N° 4.678, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Apoio Integral a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Alto Araguaia e dá outras providências.

[Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3771, 16/12/2025](#)

Autoria: Poder Legislativo

Vereadora Martha Silvia Zaiden Maia Brandão

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alto Araguaia, a Política Municipal de Apoio Integral a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de garantir proteção, acolhimento, autonomia e acesso a direitos fundamentais para mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A Política Municipal de Apoio Integral a Mulheres em Situação de Violência terá como fundamentos:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a proteção dos direitos das mulheres, com prioridade a vida, a integridade física, psíquica e moral;
- III - a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- IV - o fortalecimento da rede de proteção às mulheres, com atendimento humanizado e intersetorial;
- V - garantia de acesso à moradia transitória para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante a articulação com programas habitacionais existentes em âmbito municipal, estadual e federal, como o Programa Casa da Mulher Brasileira, o Programa Mulher Viver sem Violência, o Programa Moradia Primeiro (Housing First), Programa SER Família Mulher, e de aluguel social ou moradia subsidiada, visando assegurar proteção, autonomia e reconstrução da vida em ambiente seguro;
- VI - a responsabilização do agressor e a garantia da segurança das vítimas.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Art. 3º São diretrizes da presente política pública:

I - Vetado

II - Vetado

III - Vetado

IV - Vetado

V - Campanhas educativas permanentes sobre prevenção da violência de gênero, empoderamento feminino e divulgação dos canais de denúncia e apoio;

VI - Apoio a formação continuada de profissionais da rede de atendimento à mulher, com foco em acolhimento humanizado, escuta ativa e abordagem interseccional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 16 de dezembro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal